



**Estado do Pará**  
**Câmara Municipal de Belém**

AVULSO Nº 11    PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 16.03.2022			
01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. Nº 361/22 Mensagem nº 002/22	Altera o caput do art. 31 da Lei nº 8.155, de 20 de julho de 2002, que Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares, e dá op.

361, 16 03 22, 09h01

Gabinete do  
Prefeito



Prefeitura  
de Belém

Governo da nossa gente

Presidente

MENSAGEM N.º 002/2022

Belém, 14 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Belém,  
Senhoras e Senhores Vereadores,



Tenho a honra de me dirigir a V. Exas., com fundamento na competência outorgada ao Prefeito, pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que **Altera o caput do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares", e dá outras providências.**

Por meio da proposição que ora lhes encaminho, pretendo que os conselheiros tutelares no efetivo exercício da função, passem a receber subsídio correspondente ao vencimento básico do DAS-200.7 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal.

O Poder Executivo Municipal ciente do seu compromisso de assegurar a proteção das crianças e adolescentes, obrigação prevista na Carta Magna e no Estatuto da Criança e do Adolescente, considera fundamental a valorização dos Conselheiros Tutelares, um dos pilares da estrutura de proteção social da criança e do adolescente.

A Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002 vinculou o subsídio dos conselheiros tutelares ao vencimento básico correspondente ao DAS-200.6 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal. Apesar de reconhecer o avanço que representou para oferecer mais estabilidade ao exercício de tão nobre função, o valor do subsídio não é compatível com o grau de complexidade e com a exigência de dedicação exclusiva do trabalho desenvolvido.



Prefeitura  
de Belém  
Governo da nossa gente

Av. Nazaré, n.º 361 - Nazaré - Belém/PA - CEP: 66.035-115  
e-mail: prefeito@gabinete.pmb.pa.gov.br  
Telefone: (91) 3073-1496

O presente projeto de lei visa oferecer melhores condições para o exercício profissional dos conselheiros tutelares, ao mesmo tempo em que, enquadra a modificação nos limites orçamentários municipais. Alterar a referência de subsídio de DAS-200.6 para DAS-200.7 irá valorizar essa importante categoria, fundamental para dar um futuro digno para as nossas crianças e adolescentes.

Por fim, em razão da natureza da matéria versada, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, se manifestou de forma favorável a alteração proposta, com efeitos financeiros a contar de abril de 2022.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

**Gabinete do Prefeito, 14 de março de 2022.**



**Edmilson Brito Rodrigues**  
**Prefeito Municipal de Belém**

**PROJETO DE LEI N.º /2022.**

Altera o *caput* do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares", e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Belém,

Faço saber que a Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 31 da Lei n.º 8.155, de 20 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. Os conselheiros tutelares no efetivo exercício da função, perceberão subsídio correspondente ao vencimento básico do cargo em comissão DAS-200.7 do Quadro de Direção e Assessoramento Superior da Administração Pública Municipal."

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo



Municipal autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, créditos suplementares.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2022.

Gabinete do Prefeito, de de 2022.



**Edmilson Brito Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Belém